



GAL RURAL DA REGIÃO AVEIRO SUL

AIDA – CÂMARA DE COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DO DISTRITO DE AVEIRO

CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS

Este documento não dispensa a consulta de todos os normativos regulamentares que estão subjacentes à respetiva tipologia de apoio.

V03_Maio 2019

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	3
2. Regulamentação.....	3
3. Objetivos	4
4. Beneficiários	4
5. Participação	5
6. Tipologia de Ações	5
7. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários	6
8. Critérios de Elegibilidade das Operações	7
9. Despesas Elegíveis e não Elegíveis	7
9.1. Despesas Elegíveis.....	7
9.2. Despesas não Elegíveis.....	8
10. Documentos a Apresentar no Momento de Submissão da Candidatura (sempre que aplicável)	8
11. Documentos a Apresentar até à Data de Aceitação da Concessão do Apoio (sempre que aplicável)	9

1. ENQUADRAMENTO

- Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER)
- Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020), Área n.º4 «Desenvolvimento Local», Medida n.º 10 «LEADER», Ação n.º 10.2 «Implementação das Estratégias», Tipologia de Apoio 10.2.1.3. «Diversificação de Atividades na Exploração Agrícola».

2. REGULAMENTAÇÃO

- Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio
Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.
- Portaria n.º 249/2016, de 15 de Setembro
Alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)
- Portaria n.º 238/2017, de 28 de Julho
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 46/2018, de 12 de Fevereiro
Alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)
- Portaria n.º 214/2018, de 18 de Junho
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 303/2018, de 26 de Novembro
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Orientação Técnica Específica n.º 47/2016
Operação 10.2.1.4 – Cadeias Curtas e Mercados Locais
- Orientação Técnica Geral N.º 2/2015
Submissão, alteração e desistência de candidaturas

- **Orientação Técnica Geral N.º 3/2015**
Organização do processo de candidatura
- **Orientação Técnica Geral N.º 4/2015**
Publicitação dos apoios PDR 2020
- **Orientação Técnica Geral N.º 5/2015**
Garantias bancárias
- **Orientação Técnica Geral N.º 6/2015**
Elegibilidade do IVA
- **Orientação Técnica Geral N.º 7/2017**
Apoio ao esclarecimento de beneficiários e/ou consultores no âmbito do balcão do beneficiário
- **Orientação Técnica Geral N.º 8/2016**
Alterações aos projetos

3. OBJETIVOS

(Art.º 27.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio)

- Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;
- Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

4. BENEFICIÁRIOS

(Art.º 28.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio)

- GAL ou as Entidades Gestoras (EG) no caso de GAL, sem personalidade jurídica;

- Associações constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, cujo objeto social consista no desenvolvimento local;
- Associações, independentemente da sua forma jurídica, constituídas por produtores agrícolas, incluindo os agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º 169/2015, de 4 de Junho;
- Parcerias constituídas por pessoas singulares ou coletivas, que integrem, no mínimo, três produtores agrícolas;
- Autarquias locais, apenas quanto à tipologia de ações «mercados locais».

5. COMPARTICIPAÇÃO

(Art.º 34.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio)

- 50% do investimento material elegível.
- 80% do investimento imaterial elegível.
- O limite máximo do apoio a conceder, por beneficiário, é de 200.000€ durante o período de programação.

6. TIPOLOGIA DE AÇÕES

(Art.º 31.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio e OTE N.º 47/2016)

Cadeias Curtas:

- a) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- b) Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público-alvo;
- c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- d) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a promoção local.

Mercados Locais:

- a) Criação, ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais;

- b) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local.

Notas:

- As autarquias locais apenas são enquadráveis no âmbito da componente «Mercados Locais»;
- Os restantes beneficiários podem enquadrar-se na componente «Cadeias Curtas» e/ou «Mercados Locais»;
- Projetos de investimento relacionados com vendas de proximidade ou vendas à distância pressupõe que a atividade económica se enquadre no âmbito do comércio a retalho, devendo o candidato proceder à inscrição na autoridade tributária até à data de concessão do apoio, comprovada com a apresentação da declaração de início de atividade.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

(Art.º 29.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio e OTE N.º 47/2016)

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos.
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionada com a natureza do investimento.
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
(Este critério pode ser aferido até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento).
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.
- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
(Este critério pode ser aferido até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade).

- g) Possuírem situação económica e financeira equilibrada, quando aplicável.

Nota:

- No caso de candidaturas em parceria, todos os parceiros deverão reunir as condições identificadas nos itens b), c), d), e) e g), e apresentar contrato de parceria, de acordo com a minuta constante do anexo II, da OTE N.º 47/2016

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

(Art.º 30.º, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio)

- a) Sejam realizadas na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL, podendo ainda abranger a demais área geográfica respeitante aos concelhos desse território e aos concelhos limítrofes, exceto quando respeitem a mercados locais e pontos de venda coletivos que se traduzam em estruturas fixas.
- b) Tenham um custo elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 5.000€ e inferior ou igual a 200.000€.
- c) Enquadrarem-se na tipologia de ações identificada anteriormente.
- d) Apresentem um plano de investimento que identifique a área geográfica de incidência e a modalidade de cadeias curtas, bem como as atividades a desenvolver, com especificação dos resultados esperados, o orçamento e a calendarização.
- e) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio.
- f) Tenham início após a data de apresentação da candidatura.
- g) Apresentem coerência técnica, económica e financeira.
- h) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

(Art.º 32.º e Anexo IX, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na versão republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 09 de Maio e OTE N.º 47/2016)

9.1. DESPESAS ELEGÍVEIS

1. Elaboração de estudos e projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5% da despesa total aprovada da operação.
(Define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento)
2. Consultoria em áreas específicas para apoio técnico aos agricultores no âmbito de uma cadeia curta.
3. Aquisição de equipamentos para preparação, embalagem e acondicionamento de produtos.
4. Aquisição de equipamentos para a comercialização dos produtos, como sejam bancas de venda e sinalética.
5. Aquisição e adaptação de viatura indispensável à atividade objeto de financiamento.
6. Conceção e produção de embalagens, rótulos e logotipos.
7. Planos de comercialização, ações e materiais de promoção.
8. Equipamento informático e *software* standard e específico, incluindo o desenvolvimento de plataformas eletrónicas de comercialização e *websites*.
9. Construção ou obras de adaptação ou modernização de edifícios, incluindo equipamentos no domínio da eficiência energética e energias renováveis.
10. Outras despesas intangíveis diretamente associadas a atividades comerciais.

9.2. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

11. Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações.
12. Investimentos de substituição.
13. Equipamentos em segunda mão.
14. Despesas relativas a material promocional que se considerem supérfluas ou injustificadas para os objetivos da operação.

10. DOCUMENTOS A APRESENTAR NO MOMENTO DE SUBMISSÃO DA CANDIDATURA (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

(Anexo I, da OTE N.º 47/2016)

- Cartão do cidadão/bilhete de identidade.
- Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
- Declaração de início de atividade (caso o candidato seja uma sociedade).

- Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso.
- Documento comprovativo de que o candidato é um Agrupamento de Produtores ou uma Organização de Produtores reconhecida no setor do investimento.
- 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5.000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - ✓ Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - ✓ Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
- Plano de intervenção, de acordo com o definido no Anexo III, da OTE N.º 47/2016.

11. DOCUMENTOS A APRESENTAR ATÉ À DATA DE ACEITAÇÃO DA CONCESSÃO DO APOIO (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

(Anexo I, da OTE N.º 47/2016)

- Declaração de início de atividade (caso o candidato seja uma pessoa singular).
- Comprovativo da submissão do pedido de atualização do licenciamento comercial, no caso de modernização de estabelecimentos.